

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2019
CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA E A EMPRESA DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA , NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.569.190/0001-89, com sede na Rua Maranhão, 1.708, Centro – Açailândia – MA, neste ato representado pela Sr^a. Josane Maria Sousa Araújo – Presidente do IPSEMA, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA e CPF nº 401.094.293-20, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.812/0001-02, sediada na Rua Barão de Mesquita nº 476, Apartamento 601 Parte CEP. 20.540-001 Andaraí-Rio de Janeiro – RJ, representada pelo Senhor Paulo Ricardo Di Blasi, portadora de C.I RG. Nº 1037335435 SSP/PCRS, e CPF nº 521.214.700-00. Na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Assessoria e Consultoria Financeira e Consultoria na Elaboração de Política de Investimentos, visando o atendimento aos dispositivos contidos na Lei nº 9.717/98 e nas Portarias MPS nº 204/2008 e Portaria nº 519/2011, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 008/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal, valor total por 12 (doze) meses R\$: 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Assessoria e Consultoria Financeira e Consultoria na Elaboração de Política de Investimentos, visando o atendimento aos dispositivos contidos na Lei nº 9.717/98 e nas Portarias MPS nº 204/2008 e Portaria nº 519/2011, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.	Mês	12	550,00	6.600,00
Valor Total.....					6.600,00

Parágrafo único—Os preços permanecerá irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

3.1 ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

- Análise e diagnóstico dos investimentos dos recursos em moeda corrente que integram a carteira do RPPS AÇAILÂNDIA - MA;
- Definir critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo RPPS AÇAILÂNDIA - MA;
- Estabelecer o modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- Assessoria e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do RPPS AÇAILÂNDIA - MA;
- Acompanhamento e revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento dos investimentos, de acordo com a legislação vigente;
- Elaboração Política de Investimento, DPIN e DAIR;
- Disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento da carteira de investimentos via site da empresa, em área restrita;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre os investimentos;

3.2 ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:



- A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do RPPS AÇAILÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificações	Elemento de Despesa	Descrição	Recursos Ordinários
09.122.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA.	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	020300 Contribuição do RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Só será pago Mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, e acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, CNDT (Certidão de Regularidade Trabalhista), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar dados bancários onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Banco: BB

Agência: 0392-1

Conta Corrente: 307.523-0



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de execução;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração nos seus, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo quarto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo quinto- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

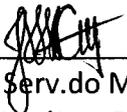
O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação nº 008/2019**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II e § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 10 de janeiro de 2019.



Instituto de Prev. Social dos Serv. do Mun. de Açailândia – IPSEMA.
Josane Maria Sousa Araújo – Presidente do IPSEMA
CONTRATANTE



DI BLASI – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ Nº 03.866.812/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Francisco Alves Prudente

CPF: 225.835.213-49

02 Sandra Alves Carvalho

CPF: 250 341 623 39